



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Sr(a). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. leia-se o que diz o citado artigo 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Conforme exposto acima é inexigível a licitação quando o objeto corresponder à inviabilidade de competição. Neste caso, o serviço a ser contratado se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, além de demandar notória especialização e de Natureza singular, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em sua SÚMULA Nº 039/TCU, estabelece que a "inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, esta Comissão de Licitação entende ser caso de processo de inexigibilidade de licitação, com obediência também ao art. 26, da lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme justificativa apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA anexado aos autos do processo, a devida contratação objetiva cumprir as funções institucionais da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade acerca da regular e correta aplicação dos recursos públicos, faz-se necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, projetos e obras.

Neste sentido, a Administração Pública Municipal precisa dispor de ferramentas técnicas para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados, cujos técnicos da área de tecnologia da informação e especializados nos requisitos da transparência institucional, a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro ou setor destinado a tal função.

Assim, a contratação de empresa especializada na área corresponde à solução eficaz ao atendimento legal, garantindo a disponibilização dos dados públicos corretamente, através do cumprimento de todas as etapas do processamento das informações no website institucional da Prefeitura, atuando junto às Secretarias e Setores competentes para orientação, alimentação e gerenciamento das informações pertinentes aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação aos Órgãos de Controle e à sociedade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.792.525/0001-02, por possuir vasta atuação no âmbito dos serviços de consultoria e assessoria na área de transparência municipal, com experiência e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços, conforme documentos anexado aos autos deste processo.

A referida empresa detém acervo técnico, dada às outras inúmeras prestações de assessorias e consultorias desta natureza, a diversas prefeituras do estado do Pará e em outros estados, semelhantes nas dificuldades operacionais, deficiência técnica dos servidores do setor, volume e vulto de informações, conforme Atestados de Capacidade Técnica apresentados. Ademais, de acordo com o Termo de Referência, o portal de transparência do Município já vem sendo gerenciado pela empresa durante os últimos anos, demonstrando qualidade na prestação do serviço, desde a inserção dos documentos no Portal com o devido acompanhamento através de relatórios até a finalização das informações.

A empresa comprovou possuir condições de HABILITAÇÃO, apresentando a documentação jurídica, fiscal e contábil, e comprovou possuir capacidade técnica por meio da apresentação de Atestados de Capacidade técnica. junto à outros órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

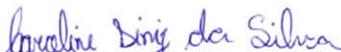
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



A escolha da proposta foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, por meio de contratos firmados pela supracitada empresa junto a outros municípios, o que nos permite inferir que os preços encontram -se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 02 de Janeiro de 2023


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente